

PORTARIA Nº 1.016 DE 01 DE JULHO DE 2026

Altera a Outorga de LUIS AUGUSTO ROSA VALIM, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Rio Suiá-Miçú, com a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 6821/2026, de 30 de junho de 2026, do processo SIGA Nº 605/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Outorga de LUIS AUGUSTO ROSA VALIM, CPF: 1[REDACTED], doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Rio Suiá-Miçú, pertencente a Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento (UPG): A-8 – Suiá-Miçú, para a finalidade de **irrigação** na Fazenda Paranoá das culturas de soja, milho e feijão; no município de CANARANA-MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial 1** - nas coordenadas geográficas: Lat.13°12'13,32"S, Long.52°9'30,99"W. Vazão máxima de captação: 0,502778m³/s (1.810,00m³/h ou 502,78 L/s), variando as horas e os dias mensalmente de abril a outubro, conforme tabela 01 do anexo, para atender a 5 (cinco) equipamentos de irrigação do tipo pivô central com as seguintes áreas irrigadas: 155 ha (pivô 3), 145 ha (pivô 4), 135 ha (pivô 5), 50 ha (pivô 6) e 50 ha (pivô 7);

II - **Captação superficial 2** - nas coordenadas geográficas: Lat.13°13'46,81" S, Long.52°9'48,36"W. Vazão máxima de captação: 0,7075 m³/s (2.547m³/h ou 707,5 L/s), variando as horas e os dias mensalmente de abril a outubro, conforme tabela 02 do anexo, para atender a 2 (dois) equipamentos de irrigação do tipo pivô central com as seguintes áreas irrigadas: 128 ha (pivô 1) e 127 ha (pivô 2);

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos para a medição contínua das vazões captadas. Os equipamentos devem estar instalados para a operação do sistema de irrigação.

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O relatório deve ser encaminhado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável. O prazo de carência para envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT;

V- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de setembro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria 1106 de 25 de outubro de 2023, processo SIGA Nº 1259/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº28.619 de 09/11/2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de julho de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Corpo hídrico Rio Suiá-Miçú.

Coordenadas Geográficas – Lat.13°12'13,32"S, Long.52°9'30,99"W.

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-	Julho	0,502778	6	20
Fevereiro	-	-	-	Agosto	0,502778	11	22
Março	-	-	-	Setembro	0,502778	8	19
Abril	0,502778	4	21	Outubro	0,502778	3	5
Maio	0,502778	11	19	Novembro	-	-	-
Junho	0,502778	7	19	Dezembro	-	-	-

Tabela 02 – Corpo hídrico Rio Suiá-Miçú.

Coordenadas Geográficas – Lat.: 13°13'46.81" S Long.: 52°9'48.36" W.

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-	Julho	0,7075	8	23
Fevereiro	-	-	-	Agosto	0,7075	17	21
Março	-	-	-	Setembro	0,7075	10	22
Abril	0,7075	7	19	Outubro	0,7075	4	5
Maio	0,7075	15	20	Novembro	-	-	-
Junho	0,7075	9	22	Dezembro	-	-	-

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 07/07/2026
as 09:42:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **NUEB13697** e o código CRC **37F94049**.
